

LEI N° 557/16, DE 24/02/2016

“Que concede Revisão Geral Anual ao Funcionalismo Público Municipal de João Ramalho e dá outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual na remuneração do Funcionalismo Público Municipal de João Ramalho, na proporção de 10,00% (dez por cento), sobre a Escala de Vencimentos e Salários, anexo IV da Lei Municipal nº 530, de 22 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - A referida revisão geral anual será estendida aos Funcionários Públicos Municipais Inativos do Município, exceto Secretários Municipais que são de iniciativa da Câmara Municipal (Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de João Ramalho, 24 de fevereiro de 2016.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente